



Processo nº SS-PE003/22

Pregão Eletrônico N° SS-PE003/22

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI



DA IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa – CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do certame retro epigrafado, apresentado pela empresa HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do procedimento em epígrafe, argumentando, em suma, que, da forma como estão descritos os itens 04 (Cardioversor) e 05 (Monitor Multiparamétrico) do Termo de Referência, estaria comprometida a qualidade dos equipamentos, bem como ferindo a competitividade do certame, requerendo, assim, a alteração das especificações, conforme se observa do excerto abaixo retirado da peça impugnatória remetida:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que os descritivos dos itens 4 (Cardioversor) e 5 (Monitor Multiparamétrico) possuem meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado os descritivos fica claro que faltam características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega dos equipamentos.



Diante do questionamento apresentado, passamos às devidas considerações.



DA RESPOSTA



Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles afetos às licitações e contratos administrativos, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

No que tange às especificações constantes do Termo de Referência, em resposta aos questionamentos postos, por tratar-se de matéria inerente ao exercício da discricionariedade do gestor, mas pautada por critérios técnicos, foram solicitadas as devidas informações ao setor competente, que entendeu serem pertinentes as observações feitas pela impugnante, decidindo, portanto, alterar as especificações dos item 04 e 05 do Termo de Referência do edital em epigrafe, para bem suprir as necessidades da administração.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Pregoeira julga **PROCEDENTE** o presente requerimento, no sentido de entender pertinente que se procedam alterações nas



Prefeitura Municipal de
MONSENHOR TABOSA
Fazendo mais pela terra de todos nós

especificações dos itens impugnados, destacando-se, porém, que a administração não se encontra adstrita às especificações sugeridas pela impugnante.



Desta feita, diante de todo o exposto, serão realizadas as alterações necessárias, sendo republicado o instrumento convocatório, nos moldes legalmente estabelecidos.

Monsenhor Tabosa - CE, 13 de setembro de 2022.


Neia Araujo de Souza
Pregoeira